

XII - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades, não participando observados os limites previstos neste Decreto, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XIII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme disposto no inciso II do caput do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando:

I - demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;

II - evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e

III - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos for indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que

tecnicamente justificado.

§ 7º De instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I – a especificação ou descrição do objeto, descrito por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, explicitando:

a) o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço;

b) as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III – os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV – as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for caso;

V – as sanções a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 8º Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

Art. 11. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Diário Oficial do Município - Eletrônico, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§ 4º Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado seguinte:

I – o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas:

a) no § 4º do **caput** deste artigo;

b) nos incisos I, II, III e IV do art. 18;

c) no inciso III do art. 19; e

d) no art. 22.

II – se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III – a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto, no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 12. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 13. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção I

Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 14. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

I – de força maior;

II – caso fortuito;

III – fato do príncipe; ou

IV – em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 16. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração Pública Municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração Municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens,

a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção II

Da Atualização Periódicas da Ata ou do Preço Registrado

Art. 17. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção III

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 18. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- II – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador nas seguintes hipóteses:

- I – por razões de interesse público;
- II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou
- III – se não houver êxito nas negociações com o fornecedor, quando:
 - a. O preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente; ou
 - b. O preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata.

Art. 20. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Municipal será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 21. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por:

I – contrato;

II – carta-contrato;

III – nota de empenho de despesa;

IV – autorização de compra;

V – ordem de execução de serviço; ou

VI – outro instrumento equivalente.

Art. 22. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 23. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, conforme comprovado nos autos.

Art. 24. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 25. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

I – seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – seja demonstrada que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo

mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e

IV – haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços,

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o **caput** deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o **caput** deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Parágrafo único. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública estadual, distrital e federal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** deste artigo somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

§ 2º No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 25 deste Decreto.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Art. 27. O titular do órgão municipal de administração poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 029/2019, de 11 de março de 2019.

Caarapó-MS, 05 de março de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 055/2025

07 DE JANEIRO DE 2025

"AUTORIZA A SRA LUCIANA MARIA LEITE MIRANDA, ASSINAR PARECER TÉCNICO, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, NO PERÍODO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea "a", combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar de nº 105/2024, de 30 de abril de 2024.

Considerando a necessidade de estruturar e organizar os Procedimentos Administrativos da Superintendência Municipal de Licitação e Contratos,

RESOLVE:

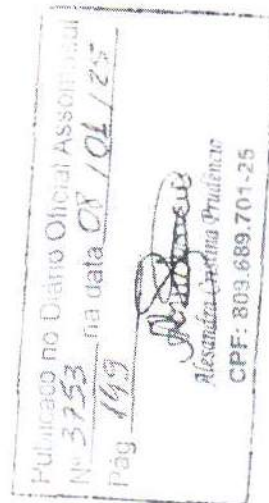
Art. 1º - Autorizar a Sra. **Luciana Maria Leite Miranda**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Provimento Comissionado de Assessora Jurídica, inscrita na OAB-MS, sob nº 20683/MS, para assinar Parecer Técnico nos processos administrativos da Superintendência Municipal de Licitação e Contratos, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, por tempo indeterminado.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó – MS, 07 de janeiro de 2025.

Maria Lurdes Portugal
Maria Lurdes Portugal
Prefeita Municipal



PORTARIA N.º 055/2025, 07 DE JANEIRO DE 2025

“AUTORIZA A SRA LUCIANA MARIA LEITE MIRANDA, ASSINAR PARECER TÉCNICO, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, NO PERÍODO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea "a", combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar de nº 105/2024, de 30 de abril de 2024.

Considerando a necessidade de estruturar e organizar os Procedimentos Administrativos da Superintendência Municipal de Licitação e Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar a Sra. **Luciana Maria Leite Miranda**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Provimento Comissionado de Assessora Jurídica, inscrita na OAB-MS, sob nº 20683/MS, para assinar Parecer Técnico nos processos administrativos da Superintendência Municipal de Licitação e Contratos, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, por tempo indeterminado.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó – MS, 07 de janeiro de 2025.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Departamento de Recursos Humanos

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0219

PORTARIA Nº 224/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025

**"DISPÕE SOBRE O GERENCIAMENTO DE ATAS
DE REGISTRO DE PREÇOS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO."**

MARIA LOURDES PORTUGAL, Prefeita Municipal de CAARAPÓ – MS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XLVII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de dividir as tarefas de gerenciamento das Atas de Registro de Preços do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir a cada Secretário Municipal a função de Gerenciador de Ata de Registro de Preços de suas respectivas pastas.

Art. 2º. As atribuições contidas no artigo anterior, referem-se ainda à assinatura dos citados documentos, o acompanhamento dos prazos de execução e vigência, controle de saídos de quantitativos.

Parágrafo único. Ao gerenciador das atas, compete ainda a autorização para adesão externa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº 073/2025, de 05 de janeiro de 2025.

Cumpra-se.

Caarapó/MS, 21 de março de 2025

MARIA LURDES PORTUGAL
Prefeita Municipal



0040892	SIMONE CORREIA DA SILVA	73,00
0040748	GILBERTO SOUZA DUTRA	70,50

PPP – Pessoa Preta ou Parda

AC – Ampla Concorrência

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2025**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS E A EMPRESA LHM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA."**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ

LHM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e orientação ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caarapó/MS.**VALOR:** Pela prestação dos serviços especificados na cláusula segunda, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) pelo período de 12 meses.**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista se tratar de prestação de serviços de natureza continuada, observados os créditos orçamentários.**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios:

03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

2.008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

46.

DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2025.**FORO:** Comarca de Caarapó-MS.**ASSINATURAS:****MARIA LURDES PORTUGAL****PREFEITA MUNICIPAL**

Pelo CONTRATANTE

LEANDRO HENRIQUE DE MORAIS**LHM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA**

Pela CONTRATADA

Testemunhas:**Jhonatan Viturino da Silva****Milton Lugo Junior dos Santos**

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

PORTARIA Nº 224/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025**"DISPÕE SOBRE O GERENCIAMENTO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO."****MARIA LOURDES PORTUGAL**, Prefeita Municipal de CAARAPÓ – MS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XLVII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e**CONSIDERANDO** a necessidade de dividir as tarefas de gerenciamento das Atas de Registro de Preços do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Atribuir a cada Secretário Municipal a função de Gerenciador de Ata de Registro de Preços de suas respectivas pastas.**Art. 2º.** As atribuições contidas no artigo anterior, referem-se ainda à assinatura dos citados documentos, o acompanhamento dos prazos de execução e vigência, controle de saldos de quantitativos.**Parágrafo único.** Ao gerenciador das atas, compete ainda a autorização para adesão externa.**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº 073/2025, de 05 de janeiro de 2025.

Cumpra-se.

Caarapó/MS, 21 de março de 2025

MARIA LURDES PORTUGAL
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

RESOLUÇÃO CMDI Nº 03_2025

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições da Lei Municipal nº 1.359/2018, de 01 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária **Ordinária do CMDI**, em 20 de março de 2025, este Conselho

RESOLVE:

Art. 1º - Torna público a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, referente aos meses de dezembro de 2024, janeiro e fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó - MS, 24 de março de 2025.

Adiles Terezinha Schäfer

Presidente do CMDI

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

Resolução COMTUR nº 01_2025

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, no uso de suas atribuições no artigo Nº 05 da Lei Municipal nº808/2005 de 23 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO a deliberação em reunião **Ordinária do COMTUR**, em 17 de março de 2025, este Conselho Elege a nova DIRETORIA da seguinte forma:

- Presidente: Edivan Pereira Coutinho; e

- Vice-Presidente: Luciene Maciel Pessoa

RESOLVE:

Art. 1º - Torna Público a Aprovação pelos membros do Conselho Municipal de Turismo da gestão de JANEIRO 2025 a JANEIRO 2027.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 24 de março de 2025

Andréia Cavanha Dai

Secretária Executiva -COMTUR

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio



DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

"DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAÇÃO COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO E DISCIPLINA A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO, LEILOEIRO ADMINISTRATIVO E INTEGRANTES DE EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM AS REGRAS DA LEI 14.133/2021 E DO DECRETO 11.246/2022".

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 6º, incisos L e LX, 7º, 8º e 31, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como Agentes de Contratação:

I – Maria Inês da Silva;

II – Cleonice Vieira Lopes;

III – Aline Coletti de Faria.

Art. 2º Cabe ao Secretário Municipal de Suprimento e Logística a distribuição dos processos de Licitação a cada um dos Agentes designados no artigo 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Para licitação na modalidade pregão, os Agentes de Contratação enumerados no artigo 1º, atuarão como pregoeiros para condução dos certames relativos a esta modalidade.



Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Suprimento e Logística designar como Leiloeiro outros Agentes de Contratação para assim atuar, na forma prevista no artigo 31 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 4º Instituir Comissão Permanente de Contratação composta pelos seguintes servidores:

• **Titulares:**

- I – Maria Inês da Silva - Função: Presidente
- II – Cleonice Vieira Lopes - Função: Membro
- III – Lucelena Galbin - Função: Membro

• **Suplentes:**

- IV – Eliane Heiber dos Santos: Membro
- V – Kleber Rorato Pereira - Função: Membro
- VI – Aline Coletti de Faria – Função: Membro

Art. 5º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores, sendo eles:

• **Titulares:**

- I – Lucelena Galbin - Função: Membro
- II – Eliane Heiber Dos Santos - Função: Membro
- III – Regina Pereira de Souza - Função: Membro

• **Suplentes:**

- IV – Alesandra Cristina Prudêncio - Função: Membro
- V – Mateus Guerra Miranda – Função: Membro
- VI – Kleber Rorato Pereira - Função: Membro



Art. 7º O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó/MS, 26 de fevereiro de 2026;
67º da emancipação político-administrativa

Maria Lurdes Portugal
Maria Lurdes Portugal
Prefeita Municipal

Protocolo nº 7102/26
Nº 2041
PAGS: 137-138
<i>Rebeca A. Vigne</i>

Rebeca Andreatta Vigne
Coordenação-Geral de Projetos
e Convênios
Portaria nº 240/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026****AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a adesão ao Item 01 da Ata de Registro de Preço SEBASB nº 19.004, PE 075/2025 da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, tendo como fornecedor a empresa: MARCOPOLLO SA, CNPJ 88.611.835/0018-77, ao valor total de R\$ 612.990,00 (seiscentos e doze mil, novecentos e noventa reais), fundamentada no artigo nº 86, § 2, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes no Processo nº 33/2026 – Dispensa de Licitação nº 14/2026, tendo como objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESAB Nº 19.004 – PE 075/2025 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0 KM, ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA (CADEIRANTE) E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS VIGENTES, NO ÂMBITO DA PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 97536097000125004/2025 PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ – MS**

AUTORIZO a Adesão em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.
Caarapó – MS, 26 de fevereiro de 2026.

Jean Ribeiro da Silva
Chefe de Gabinete

Matéria enviada por Aline Coletti de Faria

Departamento Convênios**DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

"DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAÇÃO COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO E DISCIPLINA A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO, LEILOEIRO ADMINISTRATIVO E INTEGRANTES DE EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM AS REGRAS DA LEI 14.133/2021 E DO DECRETO 11.246/2022".

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 6º, incisos I e LX, 7º, 8º e 31, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como Agentes de Contratação:

- I – Maria Inês da Silva;
- II – Cleonice Vieira Lopes;
- III – Aline Coletti de Faria.

Art. 2º Cabe ao Secretário Municipal de Suprimento e Logística a distribuição dos processos de Licitação a cada um dos Agentes designados no artigo 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Para licitação na modalidade pregão, os Agentes de Contratação enumerados no artigo 1º, atuarão como pregoeiros para condução dos certames relativos a esta modalidade.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Suprimento e Logística designar como Leiloeiro outros Agentes de Contratação para assim atuar, na forma prevista no artigo 31 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Instituir Comissão Permanente de Contratação composta pelos seguintes servidores:

• Titulares:

- I – Maria Inês da Silva - Função: Presidente
- II – Cleonice Vieira Lopes - Função: Membro
- III – Lucelena Galbin - Função: Membro

• Suplentes:

- IV – Eliane Heiber dos Santos - Membro
- V – Kleber Rorato Pereira - Função: Membro
- VI – Aline Coletti de Faria - Função: Membro

Art. 5º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores, sendo eles:

• Titulares:

- I – Lucelena Galbin - Função: Membro
- II – Eliane Heiber Dos Santos - Função: Membro
- III – Regina Pereira de Souza - Função: Membro

• Suplentes:

IV – Alessandra Cristina Prudêncio – Função: Membro

V – Mateus Guerra Miranda – Função: Membro

VI – Kleber Rorato Pereira – Função: Membro

Art. 7º O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó/MS, 26 de fevereiro de 2026,

67ª da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Materia enviada por Rebeca Andreatta Vigne

Secretaria de Educação

EDITAL PSS Nº 005/2026/SEMEEC, de 26 de fevereiro de 2026.

SELEÇÃO E CADASTRO DE RESERVA PARA FORMADOR MUNICIPAL PELO PROGRAMA MS ALFABETIZA-TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA E PELO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA)

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Caarapó, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED-MS), no uso de suas atribuições, torna pública a seleção para cadastro de servidores públicos para atuarem como colaboradores no Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na **função de Formador Municipal** para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com o objetivo de realizar ações pedagógicas a partir de formações continuadas de professores, conforme estabelecido neste Edital e previsto pela Lei n. 5.724, de 23 de setembro de 2021 e suas alterações, na Lei n. 6.168, de 20 de dezembro de 2023, no Decreto nº 15.896, de 14 de março de 2022, na Resolução/SED n. 4.307, de 18 de abril de 2024 e no Decreto Federal n. 11.556, de 12 de junho de 2023, na Lei n. 15.247, de 31 de outubro de 2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos para a função de **"Formador Municipal"**, no âmbito do **Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**.

1.2. Os candidatos selecionados farão parte do cadastro reserva de colaboradores do **Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada** e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo servidor.

1.3. Para fins desta seleção, os **"Formadores Municipais"** serão distribuídos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de professores regentes inscritos nas Formações Continuadas para Professores Regentes do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

1.4. O interessado se inscreverá para concorrer à função de **"Formador Municipal"**, de acordo com a descrição do **Item 4** deste edital;

1.5. O Colaborador na função de Formador Municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos no Decreto nº 15.896, de 14 de março de 2022, em decorrência de adesão ao Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) pelo Município, formalizado com o Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Secretaria de Estado de Educação.

1.6. O pagamento da bolsa ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Educação, provenientes do incremento de arrecadação tributária, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

1.7. Fica assegurado à comissão organizadora da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Caarapó o direito de cancelar, no todo ou em parte, esta seleção, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou reclamação dos participantes.

2. DOS REQUISITOS

2.1. O candidato deverá atender aos seguintes critérios:

possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia;

ter experiência comprovada de atuação, seja na educação infantil e/ou no Ensino Fundamental anos iniciais, de no mínimo 3 (três) anos;

ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar a função de Formador Municipal, uma vez por semana;

ter disponibilidade para realizar estudos que fundamentam as atividades do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

atender todas as atribuições de Formador Municipal, conforme disposto no **item 3** deste edital;

f) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou



PORTARIA Nº 075 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea "a", combinado com o artigo 40, caput, da Lei Orgânica do Município, considerando as determinações do artigo 117, da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pelo município de Caarapó, a partir desta data:

- Ademir Casimiro - matrícula n. 9952110/1;
- Alesandra Cristina Prudêncio – matrícula n. 520019-1;
- Aline Pancoti Martins – matrícula n. 951470/1;
- Almir Leonildo da Silva – matrícula n. 951086/2-2;
- Andressa Deliberali Bortoloti – matrícula n. 9951993/1-5;
- Anelise Paula Fernandes Costa – matrícula n. 710030-1;
- Ana Paula Rosa – matrícula n. 9952964/2;
- Camila Albertini Rodrigues – matrícula n. 995181/8
- Dayani Aparecida Pazini – matrícula n. 9953837/1-5;
- Devanir Palácios de Carvalho – matrícula n. 951736-1;
- Denys José Barbosa Álvares – matrícula n. 9952351-1;
- Diois Moreira de Souza - matrícula n. 995206/0;
- Edmar Cassaro – matrícula n. 810550/1;
- Ednilson Nascimento Alves – matrícula n. 951084/2;
- Elias Gomes dos Santos Filho – matrícula n. 951570/3;
- Felipe Emanuel Ferreira - matrícula n. 9954039/1;



Art. 2º. As Secretarias Municipais deverão indicar, dentre os servidores relacionados no artigo 1º, o servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, levando em conta a natureza de cada contratação, indicação esta que deverá constar no Memorando de Solicitação de Aquisição de Bens, Serviços ou Obras a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 07 DE 13 DE JANEIRO DE 2026;

Caarapó-MS, 12 de fevereiro de 2026.
67º da emancipação político-administrativa.


MARIA LURDES PORTUGAL
Prefeita Municipal

Publicação em	13/02/26
Nº	4032
PAGS.	106 108
Rebeca A. Vigne	

Rebeca Andreatta Vigne
Coordenação-Geral de Projetos
e Convênios
Portaria nº 240/2025

contratação, indicação esta que deverá constar no Memorando de Solicitação de Aquisição de Bens, Serviços ou Obras a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 07 DE 13 DE JANEIRO DE 2026,
Caarapó-MS, 12 de fevereiro de 2026;
67ª da emancipação político-administrativa

MARIA LURDES PORTUGAL

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vignê

Setor de Contratos

3º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 092/2025

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO A FIM DE ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465 – Centro, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete **SR. JEAN RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 871.057.131-00 e portador do RG nº 1081027 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Ponta Porã, nº 333 – Jardim Aprazível; pelo Secretário Municipal de Governo e Administração **SR. ODIRLEI LUIZ LONGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 927.587.701-72 e portador do RG nº 941480 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Maximiano Benites Marinho, nº 215, Jardim Santa Marta; pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura **SR. CARLOS VINÍCIUS DA SILVA FIGUEIREDO**, brasileiro, em união estável, inscrito no CPF nº 024.961.971-75 e portador do RG nº 001.479.927 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Santa Fé, nº 420 – Bairro Santa Fé, na cidade de Dourados/MS, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano **SR. ERNANI DE ALMEIDA SILVA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 014.616.241-26 e portador do RG nº 1407923 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Av. Presidente Vargas, nº 423 – Centro; pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico **SR. FRANCESCO NATHAN DA FONSECA CANEPELE**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 046.351.791-17 e portador do RG nº 1190258 SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Jope, nº 337, Jardim Eliei; pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura **SR. RODRIGO DE SOUZA BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 023.176.521-51 e portador do RG nº 001.600.454 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Bartolomeu Dias, nº 85 – Bairro Capitão Vigário; pelo Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação **SR. RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 040.822.351-08 e portador do RG nº 1286402 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Dourados, sito à Rua Cláudio Goelzer, nº 1275, aptº 11, bloco 6 – Parque Alvorada; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.874/0001-45, com sede à Av. XV de Novembro, nº 335 – Centro, neste ato representado pela Gestora **SRA. JULIANA DA SILVA MONTEIRO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 968.552.311-87 e portadora do RG nº 001.286.893 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Euclides Serejo Baptista, nº 366 – Centro e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.536.097/0001-93, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 525 (fundos) – Centro, neste ato representado pela Gestora **SRA. BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO BIAGI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 024.961.971-75 e portadora do RG nº 001.479.927 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Mato Grosso, nº 550 – Centro, denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira, nº 839 – Centro, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, neste ato representada pelo **Sr. DÁRIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 750.371 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 236.491.0001-34, residente e domiciliado na Rua Filadelfo Cruvinel, nº 267, quadra 02, lote 37 – Residencial Araguaia, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo Aditivo, que rege-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogar o prazo de vigência do presente instrumento contratual por 02 (dois) meses, de 05/02/2026 até 05/04/2026, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Administração, através do Memorando nº 048/2026, de 02 de fevereiro de 2026.

Parágrafo Único. A presente prorrogação tem caráter transitório e excepcional, devendo o contrato vigor pelo período acima indicado ou até a assinatura e início de vigência do contrato decorrente do procedimento licitatório em curso para contratação definitiva dos serviços, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO: O valor estimado do contrato, pelo período de 02 (dois) meses e de **R\$ 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil reais)**, sendo que é meramente estimativo, não havendo qualquer obrigação por parte do Município de Caarapó utilizá-lo em sua totalidade. A taxa administrativa utilizada é de 0% (zero por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:



DECRETO MUNICIPAL Nº 033 DE 02 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros e dá outras providências."

MARIA LURDES PORTUGAL, PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o(a) ordenador(a) de despesa é a responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegado o Sr. **Rafael Sabino de Oliveira**, Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação a competência de ordenar despesa de sua Secretaria podendo para tanto assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos e aditivos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; e a competência para encaminhar processos, documentos contábeis e outros, responder diligências apresentar justificativas, interpor recursos, requerer juntada de documentos e vistas de processos e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado, com a União e outros, relativo à sua pasta.

§1º Fica autorizado o ordenador de despesa, Sr. **Rafael Sabino de Oliveira**, Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação, a movimentar as contas bancárias da Prefeitura Municipal e dos Fundos e dos demais órgãos da administração indireta, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Senhora Prefeita Municipal ou com a Tesoureira Municipal ou ordenador de despesa de fundos e das demais entidades da administração indireta.

§2º O Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação só emitirá empenho, ordem de pagamento e realizará pagamentos para as demais secretarias municipais, fundos e órgãos da administração indireta mediante autorização dos



ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta.

§3º Os empenhos de despesas e as ordens de pagamento de cada unidade orçamentária deverão ser assinados pelo seu respectivo ordenador de despesa, a quem compete a responsabilidade integral pela despesa realizada, nos termos das normas de direito financeiro, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 4.320/1964, especialmente quanto à autorização, motivação, legalidade, regularidade do procedimento, execução, fiscalização, atesto e liquidação.

§4º A atuação do Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação limitar-se-á à verificação técnica da disponibilidade de dotação orçamentária, da compatibilidade com o orçamento vigente e do atendimento às normas financeiras e contábeis aplicáveis, não implicando corresponsabilidade pelo mérito administrativo da despesa, tampouco pela sua execução, fiscalização ou liquidação.

Art. 2º. Fica delegada a Sra. **Beatriz da Silva Romeiro**, Secretária Municipal de Saúde a competência de ordenadora de despesas de sua Secretaria, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD da Prefeitura Municipal de Caarapó, ficando autorizada a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos e aditivos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado a Sra. **Beatriz da Silva Romeiro**, ordenadora de despesa a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria, do Fundo Municipal de Saúde - FMS e do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 3º Fica delegada à Sra. **Juliana da Silva Monteiro**, Secretária Municipal de Assistência Social a competência de ordenadora de despesas de sua Secretaria, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos - FMDI, ficando autorizada a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos e aditivos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado à Sra. **Juliana da Silva Monteiro**, ordenadora de despesa, a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos - FMDI, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 4º. Fica delegado ao Sr. **Carlos Vinicius da Silva Figueiredo**, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura a competência de ordenador de despesas de sua Secretaria, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Fundo Municipal de Cultura – FMC, ficando autorizado a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos e aditivos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado o Sr. **Carlos Vinicius da Silva Figueiredo**, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Fundo Municipal de Cultura – FMC, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 5º. Fica delegado ao Sr. **Mario Valério**, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico a competência de ordenador de despesas de sua



Secretaria, do Fundo Municipal do Turismo – FMT e do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, contratos e aditivos, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado o Sr. **Mario Valério**, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria, do Fundo Municipal do Turismo – FMT e do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 6º. Fica delegado ao Sr. **Ernani de Almeida Silva Junior**, Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano a competência de ordenador de despesas de sua Secretaria e do Fundo Municipal de Habitação Popular - FMHP, ficando autorizado assinar empenhos, contratos e aditivos, ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo Secretaria e do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP.

Parágrafo único. Fica autorizado o Sr. **Ernani de Almeida Silva Junior**, Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria e Fundo Municipal de Habitação Popular - FMHP, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 7º. Fica delegado o Sr. **Odirlei Luiz Longo**, Secretário Municipal de Governo e Administração a competência de ordenador de despesas de Secretaria e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON ficando autorizado assinar empenhos, contratos e aditivos, ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis,



encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado o Sr. **Odirlei Luiz Longo**, Secretário Municipal de Governo e Administração, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 8º. Fica delegado à Sra. **Maria Inês da Silva**, Secretária Municipal de Suprimento e Logística, a competência de ordenador de despesas de sua Secretaria, ficando autorizado assinar empenhos, contratos e aditivos, ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Art. 9º. Fica delegado o Sr. **Rodrigo de Souza Batista**, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura a competência de ordenador de despesas de sua Secretaria, ficando autorizado assinar empenhos, contratos e aditivos, ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 10º. Fica delegado o Sr. **Jean Ribeiro da Silva**, Chefe de Gabinete a competência de ordenador de despesas do Gabinete, ficando autorizado assinar empenhos, contratos e aditivos, ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

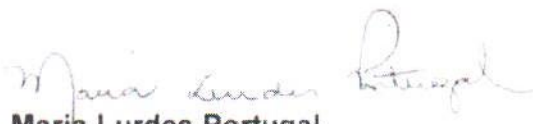


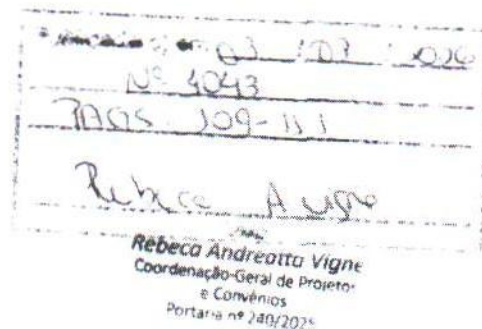
Parágrafo único. Fica autorizado o **Sr. Jean Ribeiro da Silva**, Chefe de Gabinete, autorizar as dispensas de licitação, autorizar aberturas de processos licitatórios, homologar e adjudicar todas as licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Caarapó-MS e respectivos fundos, bem como, conforme o caso, anular as licitações eivadas de nulidade ou revogar as licitações contrárias ao interesse público.

Art. 11º. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções;

Art. 12º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o **DECRETO MUNICIPAL Nº 013 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**;

Caarapó-MS, 02 de março de 2026;
67º da emancipação político-administrativa


Maria Lurdes Portugal
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAARAPÓ**Departamento de Compras
AUTORIZAÇÃO DISPENSA Nº 17/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026****AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a adesão aos Itens 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Ata de Registro de Preço nº 025/2024, do Município de Ivinhema - MS, tendo como fornecedor a empresa J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA, CNPJ 09.416.435/000132, ao valor total de R\$ 89.877,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais), fundamentada no artigo nº 86, § 2, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes no Processo nº 18/2026 – Dispensa de Licitação nº 17/2026, tendo como objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024 DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, COM VISTAS A EQUIPAR E ADEQUAR AS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA - ESF VII E ESF VIII DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ - MS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

AUTORIZO a Adesão em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

Caarapó - MS, 02 de março de 2026.

Jean Ribeiro da Silva
Chefe de Gabinete

Materia enviada por Aline Coletti de Faria

Departamento Convênios**DECRETO MUNICIPAL Nº 033 DE 02 DE MARÇO DE 2026***"Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros e dá outras providências."***MARIA LURDES PORTUGAL, PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o(a) ordenador(a) de despesa é a responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegado o Sr. **Rafael Sabino de Oliveira**, Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação a competência de ordenar despesa de sua Secretaria podendo para tanto assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos e aditivos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, e a competência para encaminhar processos, documentos contábeis e outros, responder diligências apresentar justificativas, interpor recursos, requerer juntada de documentos e vistas de processos e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado, com a União e outros, relativo à sua pasta.

§1º Fica autorizado o ordenador de despesa, Sr. **Rafael Sabino de Oliveira**, Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação, a movimentar as contas bancárias da Prefeitura Municipal e dos Fundos e dos demais órgãos da administração indireta, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Senhora Prefeita Municipal ou com a Tesoureira Municipal ou ordenador de despesa de fundos e das demais entidades da administração indireta.

§2º O Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação só emitirá empenho, ordem de pagamento e realizará pagamentos para as demais secretarias municipais, fundos e órgãos da administração indireta mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta.

§3º Os empenhos de despesas e as ordens de pagamento de cada unidade orçamentária deverão ser assinados pelo seu respectivo ordenador de despesa, a quem compete a responsabilidade integral pela despesa realizada, nos termos das normas de direito financeiro, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 4.320/1964, especialmente quanto à autorização, motivação, legalidade, regularidade do procedimento, execução, fiscalização, atesto e liquidação.

§4º A atuação do Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação limitar-se-á à verificação técnica da disponibilidade de dotação orçamentária, da compatibilidade com o orçamento vigente e do atendimento às normas financeiras e contábeis aplicáveis, não implicando corresponsabilidade pelo mérito administrativo da despesa, tampouco pela sua execução, fiscalização ou liquidação.

Art. 2º. Fica delegada a Sra. **Beatriz da Silva Romeiro**, Secretária Municipal de Saúde a competência de ordenadora de despesas de sua Secretaria, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD da Prefeitura Municipal de Caarapó, ficando autorizada a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos e aditivos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado a Sra. **Beatriz da Silva Romeiro**, ordenadora de despesa a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria, do Fundo Municipal de Saúde - FMS e do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 3º Fica delegada a Sra. **Juliana da Silva Monteiro**, Secretária Municipal de Assistência Social a competência de ordenadora de despesas de sua Secretaria, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Fundo Municipal de

Investimento Social - FMIS, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos - FMDI, ficando autorizada a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos e aditivos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado a Sra. **Juliana da Silva Monteiro**, ordenadora de despesa, a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos - FMDI, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 4º. Fica delegado ao Sr. **Carlos Vinicius da Silva Figueiredo**, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a competência de ordenador de despesas de sua Secretaria, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Fundo Municipal de Cultura - FMC, ficando autorizado a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos e aditivos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado o Sr. **Carlos Vinicius da Silva Figueiredo**, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Fundo Municipal de Cultura - FMC, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 5º. Fica delegado ao Sr. **Mario Valério**, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico a competência de ordenador de despesas de sua Secretaria, do Fundo Municipal do Turismo - FMT e do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, contratos e aditivos, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado o Sr. **Mario Valério**, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria, do Fundo Municipal do Turismo - FMT e do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 6º. Fica delegado ao Sr. **Ernani de Almeida Silva Junior**, Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano a competência de ordenador de despesas de sua Secretaria e do Fundo Municipal de Habitação Popular - FMHP, ficando autorizado assinar empenhos, contratos e aditivos, ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo Secretaria e do Fundo Municipal de Habitação Popular - FMHP.

Parágrafo único. Fica autorizado o Sr. **Ernani de Almeida Silva Junior**, Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria e Fundo Municipal de Habitação Popular - FMHP, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 7º. Fica delegado o Sr. **Odirlei Luiz Longo**, Secretário Municipal de Governo e Administração a competência de ordenador de despesas de Secretaria e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON ficando autorizado assinar empenhos, contratos e aditivos, ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado o Sr. **Odirlei Luiz Longo**, Secretário Municipal de Governo e Administração, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias de sua Secretaria e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 8º. Fica delegado a Sra. **Maria Inês da Silva**, Secretária Municipal de Suprimento e Logística, a competência de ordenador de despesas de sua Secretaria, ficando autorizado assinar empenhos, contratos e aditivos, ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Art. 9º. Fica delegado o Sr. **Rodrigo de Souza Batista**, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura a competência de ordenador de despesas de sua Secretaria, ficando autorizado assinar empenhos, contratos e aditivos, ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo a sua pasta.

Art. 10º. Fica delegado o Sr. **Jean Ribeiro da Silva**, Chefe de Gabinete a competência de ordenador de despesas do Gabinete, ficando autorizado assinar empenhos, contratos e aditivos, ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado o Sr. **Jean Ribeiro da Silva**, Chefe de Gabinete, autorizar as dispensas de licitação, autorizar aberturas de processos licitatórios, homologar e adjudicar todas as licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Caarapó-MS e respectivos fundos, bem como, conforme o caso, anular as licitações elivadas de nulidade ou

revogar as licitações contrárias ao interesse público.

Art. 11º. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções;

Art. 12º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o **DECRETO MUNICIPAL Nº 013 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**;

Caarapó-MS, 02 de março de 2026;

67ª da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vique

Secretaria de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

O Conselho do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONFUNDEB, de Caarapó - MS, instituído pela Lei Municipal nº 1.457/2021, de 29 de abril de 2021, através de seu presidente, CONVOCA o membros do CONFUNDEB, para a 1ª **Reunião Ordinária**, que ocorrerá no dia 06 de março de 2026, sexta-feira, às 8 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEMEEC, para tratarem sobre os seguintes assuntos:

Pauta:

Análise dos documentos dos Departamentos de Recursos Humanos e Contabilidade;

Análise dos balancetes dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro;

Parecer Conselho do FUNDEB 2025;

Assuntos Gerais.

Caarapó-MS, 02 de março de 2026.

Davi Viera Lopes

Presidente Conselheiro do CONFUNDEB

Matéria enviada por Katia Cilene Duarte da Cruz

Secretaria de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CAE Nº 01/2026

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Caarapó, instituído pela Lei Municipal Nº 985/ 2009, de 23 de dezembro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, conforme preceitua no seu Capítulo VI, Artigo 08, CONVOCA Vossa Senhoria para participar da 1ª **Reunião Ordinária** deste Conselho a ser realizada no dia **06 de março de 2026 (sexta-feira), às 10h**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC.

A pauta será os seguintes assuntos:

- Início dos trabalhos do ano de 2026;
- Calendário de Reuniões e Visitas às Unidades Educacionais;
- Estudo da Cartilha para Conselheiros do PNAE;
- Assuntos Gerais.

Caarapó/MS, 02 de março de 2026.

Ana Paula Vasconcellos

Presidente do CAE

Matéria enviada por Katia Cilene Duarte da Cruz

Sala dos Conselhos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMSEA Nº 002/2026

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Caarapó, instituído pelo Decreto Municipal nº 087/2025, de 23 de abril de 2025, CONVOCA seus membros para a reunião **ordinária** deste Conselho que ocorrerá no dia **06 de março de 2026 (sexta-feira) às 09h**, na sala de reunião dos Conselhos, sito a Rua Dom Pedro II, n. 1280, no Centro da Criança, Caarapó/MS. As pautas serão as seguintes:

- Eleição da mesa diretora;
 - Formação da Comissão da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN MUNICIPAL).
- Contamos com sua presença!

Caarapó - MS, 02 de março de 2026.

Lucimara Vieira Cavaleiri Martins



DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTORA E TESOUREIRA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIA LURDES PORTUGAL, Prefeita Municipal de Caarapó-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 e 114, da Lei Orgânica do Município

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 410/91, de 02 de maio de 1991, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando ainda, o teor da Portaria nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025 que dispõe sobre nomeação de **BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO**, para exercer o cargo de Provimento Comissionado de Secretária Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando, ainda, a nomeação da servidora, **JANAINA CARIAGA**, para exercer o cargo de **Função de Confiança de Diretora do Departamento de Tesouraria**, através da Portaria nº. 014/2025, de 02 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Para gerir as ações administrativas e financeiras do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, ficam nomeadas as funcionárias abaixo, para exercerem as respectivas funções:

- **Gestora do Fundo Municipal de Saúde: BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO**, brasileira, casada, CPF nº. 024.XXX.971-79 e RG nº 147XX27 SSP/MS;

- **Tesoureira: JANAINA CARIAGA**, brasileira, solteira, CPF nº 025.XXX.271-66 e RG nº 001.XXX.775 SSP/MS;

Art. 2º. Fica a Gestora do Fundo acima nomeado, autorizado a ordenar as despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Ficam a Gestora do Fundo e a Tesoureira, autorizadas a assinar conjuntamente a movimentação financeira, podendo para tanto abrir e encerrar contas bancárias junto às instituições financeiras, assinar cheques, autorizar débitos, solicitar talões de cheques e demais ações para sua completa gestão financeira.

Art. 4º. As nomeações para exercício das funções acima serão a título voluntário, e nada receberão a título de remuneração.

Art. 5º. A nomeação para o exercício das funções estabelecidas neste Decreto terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 086/2023, de 19 de setembro de 2023.

Caarapó/MS, 02 de janeiro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal
MARIA LURDES PORTUGAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial Assessoria	
Nº 3750	na data 03/01/2025
Pag. 31-82	
<i>Alexandra Cristina Prudêncio</i>	
CPF: 809.689.701-25	



PREGAO ELETRÔNICO

014/2026

CONTRATANTE

Município de Caarapó – MS

OBJETO: Escolha da Proposta mais Vantajosa, através de Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo diversos destinados à realização de aproximadamente 60 eventos anuais da Atenção Primária à Saúde (APS), contemplando ações de promoção, prevenção, vigilância em saúde e fortalecimento do vínculo comunitário, em campanhas temáticas e grupos operativos, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia ____ / ____ /2026 às 09h (horário de Brasília – DF)⁴

Local: Plataforma BNC Compras – WWW.BNC.ORG.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

- **ITEM 01:** COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)
- **ITEM 02:** COTA RESERVADA ÀS ME/EPP
- **ITENS 03 e 50:** EXCLUSIVO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS

⁴ No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário.



Sumário

1. DO OBJETO:
2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS
3. DO REGISTRO DE PREÇOS
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12. DOS RECURSOS
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026****PREGAO ELETRÔNICO Nº 014/2026****MENOR PREÇO POR ITEM****Minuta de EDITAL DE LICITAÇÃO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICIPIO DE CAARAPÓ**, por meio da Superintendência Municipal de Licitação e Contratos, realizará licitação, na modalidade **PREGAO**, na forma **ELETRÔNICA**, através do site **WWW.BNC.ORG.BR**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 025/2024, de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é **Escolha da Proposta mais Vantajosa, através de Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo diversos destinados à realização de aproximadamente 60 eventos anuais da Atenção Primária à Saúde (APS), contemplando ações de promoção, prevenção, vigilância em saúde e fortalecimento do vínculo comunitário, em campanhas temáticas e grupos operativos, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do **Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, observado tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, pormenorizado no **item 2** deste Edital.

1.3. O custo total estimado da presente contratação é o constante no **subitem 9.1** do **Termo de Referência**.

2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS:

2.1. A presente licitação será realizada:



a)- No item **01**: com **COTA PRINCIPAL** para ampla concorrência, podendo participar todos os interessados que atendam aos requisitos no edital.

b)-No item **02**: com **COTA RESERVADA** de 25% (vinte e cinco por cento) à participação de ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 2014.

c)-Nos itens **03 e 50**: para participação **EXCLUSIVA de ME/EPP**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 2014.

2.1.1. Considera-se como "equiparadas" às micro e pequenas empresas: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.

2.1.2. Na hipótese de não haver vencedora para a **cota reservada** esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada.

2.1.3. Se após observar o procedimento disposto no subitem anterior o item com reserva de cota ainda resultar deserto ou fracassado, este poderá ser repetido para ampla concorrência. De igual forma, se o item destinado à participação exclusiva das ME/EPP resultar deserto ou fracassado, poderá ser repetido sem a referida exclusividade de participação.

2.1.4. Se a **mesma licitante** vencer a **cota reservada** e a **cota principal**, será considerado para ambas as cotas o menor dos preços obtidos na fase de lances.

2.2. A obtenção de benefícios a que se refere os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que não se enquadram nas vedações estabelecidas no art. 4º da Lei n. 14.133/202.

2.3. A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual, por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Caarapó/MS, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

B



3. DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site WWW.BNC.ORG.BR e atenderem às condições exigidas neste Edital.

4.2.A participação dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico junto ao provedor do sistema e implicará na responsabilidade legal do interessado ou seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.3.O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do interessado, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Caarapó, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Bolsa Nacional de Compras - BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4.5. No momento do Credenciamento junto à plataforma do Sistema da BNC, o (s) interessado(s) deverá (ão) preencher os campos corretamente, com o auxílio da equipe do BNC, se julgar necessário, a fim de evitar erros que possam prejudicá-lo (s) no certame.

4.6.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b



4.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A vedação de que trata o item 4.7.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

[Handwritten signature]



4.10. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

4.10.1. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, **conforme Anexo III**, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

[Handwritten signature]



5.2.5. não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.6. que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços; e

5.2.7. que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados;

5.2.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A falsidade das declarações de que trata o item 05 e seguintes sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

[Handwritten signature]



5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento de formulário específico no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total por item em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo 02(duas) casas decimais após a vírgula;

6.1.2. Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências do Termo de Referência do Edital;

6.1.3. Marca e Modelo, quando for o caso;

6.1.4. Fabricante, quando for o caso.



6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Quando do preenchimento da proposta de preços inicial na plataforma do BNC, o licitante não poderá se identificar, quer seja por meio de veiculação do nome da empresa ou de seus representantes ou de marca que o identifique. Caso isso ocorra, mesmo que percebido posterior à fase de análise de propostas, a licitante terá sua proposta desclassificada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência deste Edital serão DESCONSIDERADOS.

6.7. Será **desclassificada** a proposta que apresentar informações em desconformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e **preço superior ao valor estimado para cada item**, caso o licitante não concorde em abaixar.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e outros necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. Fica estabelecido em **60 (sessenta) dias** o prazo de **validade das propostas**, o qual será contado a partir da data de sua apresentação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

1



6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **cronometrado pelo sistema**.

7.9. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **para cada item**, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

[Handwritten signature]



7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **DISPUTA "ABERTO"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

[Handwritten signature]



7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação aos itens/lotos não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplica-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, constados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo do subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifiquem aquela que primeiro poderá apresentar a melhor proposta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

1



7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

7.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. Empresas brasileiras;

7.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo

1



após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **conforme modelo de proposta de preço – ANEXO IV**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5



8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

1



8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no descritivo do item e Termo de Referência.

1



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de HABILITAÇÃO, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira os seguintes documentos:

9.2.1. Habilitação Jurídica

9.2.1.1. Documento Pessoal (cópia) que incluam o número do RG e CPF do sócio/empresário responsável pela empresa e pela assinatura do Contrato/Ata de Registro;

9.2.1.2. Procuração por Instrumento Público/Particular, quando for o caso.

9.2.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.4. Microempreendedor individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no



Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação** respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;(CNDT)

9.2.2.5. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1



9.2.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

9.2.3. Habilitação Econômico-Financeira:

9.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não haja prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias corridos;

9.2.3.2.1. A Administração poderá exigir das empresas em recuperação judicial a apresentação de garantias adicionais para a execução do contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

9.2.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.2.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.2.3.3.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Mínimo OU Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

9.2.3.3.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

[Assinatura]



9.2.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.2.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.2.3.4. A apresentação do balanço patrimonial dar-se-á da seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital;**
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;**
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);**
- d) Termo de Autenticação da Junta Comercial, quando exigível.**

9.2.3.5. Entende-se para fins deste Edital, sob pena de inabilitação, documentação comprobatória referente ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, nos casos de:

9.2.3.5.1. Tratando-se de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, a ECD do último exercício social deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

9.2.3.5.2. Tratando-se de empresas não vinculadas ao “SPED”, nos termos do art. 1.078 caput e inciso I, do Código Civil de 2002, o balanço patrimonial deverá ser providenciado nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social.

9.2.3.5.2.1. Assim sendo, exigir-se-á no presente certame a apresentação dos balanços patrimoniais referentes aos exercícios anteriores, já exigíveis na forma da lei.

9.2.3.5.2.2. Desta forma, as empresas licitantes deverão apresentar: Termo de Abertura (Livro Diário), Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e Termo de Encerramento (Livro

B



Diário), com assinatura do responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), em conjunto a um representante legal da empresa, nos termos do art. 1.078, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.

9.2.3.5.3. Em razão da dispensa de escrituração prevista no artigo 1.179, § 2º do Código Civil e na Lei Complementar nº 123/2026, **ficam dispensadas as exigências de balanço patrimonial anual para habilitação para a microempresa ou empresa de pequeno porte em procedimentos licitatórios, desde que optantes do Simples Nacional**⁵.

9.2.3.6. Em consonância com o teor do disposto na Lei 9.317/1996 e na Lei Complementar 123/2006, ficam dispensados os microempreendedores individuais a despeito da obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis substitutivos, desde que optante do Simples Nacional⁶.

9.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual, Distrital ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

a.1) Poderá ser aceito alvará provisório no caso do não atendimento por parte do órgão emissor, entretanto, o município fica resguardado para tomar as providências cabíveis, inclusive rescisão contratual, multas, sem direito a quaisquer indenizações, se for constatado irregularidades posteriores, dolo ou má fé por parte do licitante.

a.2) Ficam Dispensados da apresentação do Alvará Sanitário os seguintes Itens do ANEXO V: 8 e 9 (Balões), 18 (Colher descartável), 19 (copo/pote), 22 (Embalagens), 28 (Guardanapo), 40 (pote), 46 (saquinho para pipoca), 49 (Toalha).

⁵ TJ-MG - AC: 10000200162071002 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 09/02/2021, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/02/2021

⁶ TJ-SP - AC: 10023384620178260288 Ituverava, Relator: Aroldo Viotti, Data de Julgamento: 08/05/2023, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 08/05/2023



9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados diretamente no site da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

B



9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no BNC serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11. A verificação no BNC ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do presente edital ou do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

B



10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.7. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente (art. 95, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal n.º 25/2025).

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

1



11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses previstas no § 4º do caput do art. 11; nos incisos I, II, III e IV do art. 18; no inciso III do art. 19; e no art. 22 do Decreto Municipal nº 025/2024, de 05 de março de 2024.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.

2



12.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

[Handwritten signature]



13.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

B



13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

B



13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

B



14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo anexar o pedido no site eletrônico www.bnc.org.br, até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (BNC) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos **SOMENTE** serão realizados por **FORMA ELETRÔNICA**, através do seguinte site eletrônico: www.bnc.org.br.

14.3.1. Não serão conhecidos por parte da Administração Pública quaisquer outras formas de envio, salvo as descritas no item anterior.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de **Brasília-DF**.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

[Handwritten signature]



15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, condicionada a comprovação que o preço registrado se mantém vantajoso para a Administração, a Anuência expressa e formal do Fornecedor Registrado, manifestada antes do termo final da vigência da Ata.

15.8. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

15.9. O Reajuste em Sentido Estrito (correção monetária por índice) será aplicado após o período de **12 (doze) meses**, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, a que a proposta do Fornecedor se referir (doravante denominada **Data-Base**), conforme o Art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9.1. O índice de reajustamento a ser utilizado será o **IPCA-E**, conforme previsto no Art. 6º, LVIII, da Lei nº 14.133/2021

15.10. Para que o reajuste referente ao ciclo vencido seja analisado e concedido, o Fornecedor Registrado **deverá apresentar o requerimento formal de reajuste, instruído com a memória de cálculo completa, juntamente com a Anuência Formal de Prorrogação.**

15.11. A assinatura da Anuência Formal de Prorrogação da Ata de Registro de Preços por parte do Fornecedor, sem a apresentação conjunta do requerimento formal de Reajuste (**Item 15.10**), será considerada, para todos os fins de direito, como ato logicamente incompatível com o direito de pleitear o reajuste e, consequentemente, consumará a renúncia tácita e preclusão lógica do direito à correção monetária do período vencido.

15.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

b



15.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bnc.org.br.

15.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
- ANEXO V – RELAÇÃO DOS ITENS (CONFORME **SUBITEM 2.1** DO EDITAL)

Caarapó-MS, 16 de março de 2026.

Lucelena Galbim
Chefe de Departamento de Editais e Processos Licitatórios

Examinado e aprovado por:
Luciana Maria Leite Miranda
Assessora Jurídica
OAB/MS 20683
Portaria nº 055/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA

0274

P.M. CAARAPÓ-MS

Pág. nº _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (fls. 023 a 039)

- **Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar (fls. 005 a 019)**

**ANEXO II****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.155.900/0001-04, com sede administrativa localizada na Av. Presidente Vargas nº 465 - centro, nesta cidade de Caarapó-MS, neste ato representado pela Gestora e Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde **Srª Beatriz da Silva Romeiro**, brasileira, casada, denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma **Eletrônica nº 014/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2026**, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL no dia de/...../2026 pág., **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 047/2026**, **RESOLVEM registrar os preços** da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 025/2024, de 05 de março de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Escolha da Proposta mais Vantajosa, através de Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo diversos destinados à realização de aproximadamente 60 eventos anuais da Atenção Primária à Saúde (APS), contemplando ações de promoção, prevenção, vigilância em saúde e fortalecimento do vínculo comunitário, em campanhas temáticas e grupos operativos, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o que segue:

- **Fundo Municipal de Saúde**

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada e anexada ao processo.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 12 e seguintes, do Decreto Municipal nº 025/2024, DE 05 de marco de 2024.

5.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.3. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual contrato ou instrumento



equivalente, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. O instrumento contratual ou instrumento equivalente de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.5.2.2.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.5.2.2., observando o item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.4. Havendo prorrogação da ata, após o interregno de um ano, o índice de reajustamento a ser utilizado será o **IPCA-E**;

6.1.5. A Data-Base para a contagem da periodicidade anual do Reajuste em Sentido Estrito será a data do orçamento estimado pela Administração a que a proposta se referiu.

6.1.6. O Fornecedor reconhece que o Reajuste em Sentido Estrito é um direito patrimonial que exige a sua iniciativa formal. Para tal, o requerimento de Reajuste (correção



inflacionária) referente ao ciclo anual vencido deve ser obrigatoriamente apresentado juntamente com a Anuência Formal de Prorrogação da vigência da Ata.

6.1.7. A aceitação da prorrogação da vigência desta Ata, sem a prévia e conjunta solicitação do Reajuste, constituirá renúncia tácita e preclusão lógica do direito ao Reajuste referente ao período vencido. Em decorrência dessa preclusão, o Fornecedor Registrado não poderá pleitear, em qualquer esfera, compensação ou pagamento retroativo.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 18 do Decreto Municipal nº 025/2024 ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo ao Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Caarapó-MS, ____ de _____ de _____

Beatriz da Silva Romeiro

Gestora e Ordenadora de despesas do
Fundo Municipal de Saúde

Assinaturas do (s) representante (s) legal (is) do(s) fornecedor(s) registrado(s):

(Nome)

(ASSINATURA)

Empresa

CNPJ nº

Nome do Representante legal:

CPF nº Assinatura:

Examinado e aprovado por:

Luciana Maria Leite Miranda

Assessora Jurídica

OAB/MS 20683

Portaria nº 055/2025

**ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	UNIDADE	TIPO DE EMBALAGEM	QUANT MÍNIMA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	UNIDADE	TIPO DE EMBALAGEM	QUANT MÍNIMA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO UNIFICADA (PESSOA JURÍDICA)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no Pregão Eletrônico em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços;
- g) Que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as



despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados;

h) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 *(somente para os casos de cooperativa)*.

i) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. ***(somente para fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa)***;

j) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas;

l) Cumprirá com o disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

m) Dados do responsável pela assinatura do contrato:

- Nome: _____;
- RG: _____;
- CPF: _____;
- Nacionalidade: _____;
- Estado Civil: _____;
- Profissão: _____;
- Endereço: _____ nº _____, Bairro, _____;
- Cidade _____ e CEP _____;
- Telefone: _____;
- E-mail: _____;

Por ser verdade,
Firma-se a presente.

_____ - ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF nº _____ - _____

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**

OBJETO: Escolha da Proposta mais Vantajosa, através de Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo diversos destinados à realização de aproximadamente 60 eventos anuais da Atenção Primária à Saúde (APS), contemplando ações de promoção, prevenção, vigilância em saúde e fortalecimento do vínculo comunitário, em campanhas temáticas e grupos operativos, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificados no **subitem 1.1** do Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

(Dados a constar na proposta, preenchimento pelo proponente)

Empresa:

N. do CNPJ:

Endereço:

Nome para Contato:

Fone/celular: (....)

E-mail:

Banco: **Agência:** **Conta:**

Validade da Proposta: 60 dias (no mínimo)

Prazo de entrega: conforme edital e TR

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os serviços, materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

DA PROPOSTA:

Apresentamos nossa proposta para **Escolha da Proposta mais Vantajosa, através de Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo diversos destinados à realização de aproximadamente 60**



eventos anuais da Atenção Primária à Saúde (APS), contemplando ações de promoção, prevenção, vigilância em saúde e fortalecimento do vínculo comunitário, em campanhas temáticas e grupos operativos, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital:

1.1 Especificação do Objeto e Quantidade:

GRUPO 01 - COTA AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

GRUPO 02 - COTA RESERVADA DE 25%						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

GRUPO 03 - EXCLUSIVO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

OBS: Caso a empresa vencedora do item destinado à ampla concorrência seja a mesma da cota reservada, esta deverá adaptar a tabela aos regramentos dispostos no **item 2.1.4 do Edital**, somando os quantitativos dos itens.

Informar valor GLOBAL por extenso em R\$ 0,00 (_____).

_____, ____ de _____ de _____
(Local) (Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

1. OBSERVAÇÕES:

1.1. INDICAR NA PROPOSTA OS SEGUINTE ITENS:

- Razão social da Proponente
- Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
- Telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
- Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.
- Prazo de entrega em conforme TR, a partir da ordem de fornecimento.



ANEXO V
RELAÇÃO DOS ITENS CONFORME ALÍNEAS "A", "B" e "C" DO SUBITEM 2.1 DO EDITAL

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	3.825,000	UN	SUCO DE FRUTA INTEGRAL SABOR LARANJA - 2 LITROS - SUCO DE FRUTA INTEGRAL SABOR LARANJA - 2 LITROS	26,1700	100.100,25
2	1.275,000	UN	SUCO DE FRUTA INTEGRAL SABOR LARANJA - 2 LITROS - SUCO DE FRUTA INTEGRAL SABOR LARANJA - 2 LITROS	26,1700	33.366,75
3	120,000	KG	ABACAXI DE PRIMEIRA QUALIDADE - ABACAXI DE PRIMEIRA QUALIDADE, PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO AROMA, TENRA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE E ESPÉCIE, GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO COM AUSENCIA DE SUJIVIDADES, PARASITAS E LARVAS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS, INTACTO, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1,5 A 2 KG.	11,8300	1.419,60
4	100,000	UNI	AÇAFRÃO, 100% CÚRCUMA (CÚRCUMA LONGA), MOÍDA FINA E ESTÁVEL. 50G - AÇAFRÃO, 100% CÚRCUMA (CÚRCUMA LONGA), MOÍDA FINA E ESTÁVEL. 50G	5,0400	504,00
5	60,000	UN	ADOÇANTE DIETÉTICO COM EDUCORANTES ARTIFICIAIS E SACARIN - ADOÇANTE DIETÉTICO COM EDUCORANTES ARTIFICIAIS E SACARINA SÓDICA. FRASCO C/ 100 ML	4,9500	297,00
6	60,000	UNI	AVEIA EM FLOCOS FINOS - 100% NATURAL - EMB. 200gr - AVEIA EM FLOCOS FINOS - 100% NATURAL, EMBALAGEM DE 200G. EMBALADA EM PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, LIMPO, NÃO VIOLADA, RESISTENTE E ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO, NÃO AMASSADA, LIMPO E RESISTENTE QUE GARANTA INTEGRIDADE DO PRODUTO.	5,0800	304,80
7	60,000	UN	AZEITONA VERDE COM CAROÇO EM CONSERVA DE 300GR. - AZEITONA VERDE COM CAROÇO EM CONSERVA DE 300GR.	6,1600	369,60
8	1.300,000	pct 50 un	BALÃO PACOTE COM 50 UNIDADES - TAMANHO 11 - BALÃO PACOTE COM 50 UNIDADES - TAMANHO 11	27,8300	36.179,00



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

P. M. CAARAPÓ-MS

P.M. CAARAPÓ-MS

0289

Pág. nº _____

9	1.300,000	pct 50 un	BALÃO PACOTE COM 50 UNIDADES - TAMANHO 9 - BALÃO PACOTE COM 50 UNIDADES - TAMANHO 9	20,3300	26.429,00
10	300,000	PACOT	BALAS SORTIDAS - PACOTE C/ 1 KG - BALAS SORTIDAS - PACOTE C/ 1 KG	13,7600	4.128,00
11	720,000	KG	BANANA NANICA - BANANA NANICA, DE 1ª PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA EM PENCA, COM 60% A 80% DE GRAU DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, TAMANHO GRANDE E UNIFORME, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, NÃO DEVEM ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETEM A SUA APARÊNCIA FRESCOS, FIRMES E COM BRILHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE E DEVEM ESTAR LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS.	5,0300	3.621,60
12	3.000,000	UN	BOLO DE CENOURA - UNIDADE - BOLO DE CENOURA - UNIDADE	20,2000	60.600,00
13	300,000	KG	BOMBOM - BOMBONS PACOTE C/ 1 KG , CONTENDO 50 UNIDADES DE 20 G EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. Ingredientes: Açúcar, gordura vegetal hidrogenada, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico, vitaminas B1, B2 e B3 e zinco, soro de leite em pó, amendoim, cacao, farinha de soja, gordura de manteiga desidratada, sal, castanha-de-caju, óleo vegetal, emulsificantes: lecitina de soja e poliglicerol polimicinoleato, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizante.	67,6000	20.280,00
14	600,000	PACOT	CAMOMILA - CAMOMILA PACOTE COM 10GR.	2,3200	1.392,00
15	60,000	UNI	CANELA EM PÓ; FINO E HOMOGÊNEO - EMB. 50G. - CANELA EM PÓ; PÓ FINO E HOMOGÊNEO; OBTIDO DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS; GRÃOS SÃOS E LIMPOS; DE COLORAÇÃO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO; COM ASPECTO CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIOS; LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO VIGENTE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. EMBALAGEM 50G. NÃO DEVE CONTER TRAÇOS DE GLÚTEN NEM LEITE OU DERIVADOS.	10,8500	651,00
16	20,000	KG	CENOURA - CENOURA, DE 1ª PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E UNIFORME, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS FIRME, LIVRES DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. NÃO DEVEM ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETEM A SUA APARÊNCIA.	4,3700	87,40
17	60,000	MAÇO	CHEIRO VERDE IN NATURA, (COMPOSIÇÃO SALSINHA E CEBOLINH - CHEIRO VERDE IN NATURA, (COMPOSIÇÃO SALSINHA E CEBOLINHA) DE 1ª QUALIDADE, COLORAÇÃO VERDE ESCURO UNIFORME. AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, MAÇO PESANDO NO MÍNIMO 200g.	4,5900	275,40



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA

0290

P.M. CAARAPÓ-MS

Pág. nº _____

18	40,000	PACOT	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PACOTE C/ 100 UNIDADES - COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PACOTE C/ 100 UNIDADES	7,2000	288,00
19	3.000,000	UNI	COPO / POTE BOLHA COM TAMPAS 100ML DOCES TRANSPARENTE - COPO / POTE BOLHA COM TAMPAS 100ML DOCES TRANSPARENTE, CAPACIDADE EM VOLUME: 100 ML - MATERIAL: PLÁSTICO. ALTURA: 8CM. DIÂMETRO DA BOCA: 6CM. DIÂMETRO DA BASE: 4.9CM.	0,7400	2.220,00
20	120,000	UNI	CORANTE EM PÓ ALIMENTÍCIO PIPOCAS - CORANTE EM PÓ ALIMENTÍCIO PIPOCAS, CORES VARIADAS - BOLOS, PIPOCA, MAÇA DO AMOR, RECHEIOS, COBERTURAS, CONFEITARIA - LIVRE DE GLÚTEN - 100GR	36,0700	4.328,40
21	180,000	CX	CREME DE LEITE COM SORO CAIXA COM 200 GR - CREME DE LEITE COM SORO CAIXA COM 200 GR	3,5100	631,80
22	3.000,000	UNI	EMBALAGENS PARA PRESENTE - EMBALAGENS PARA PRESENTE, DOCES E FESTA SACO PRESENTE TRANSPARENTE CELOFANE SACO 20 X 30 CM	0,4800	1.440,00
23	600,000	UN	ERVA DOCE PACOTE COM 10GR. - ERVA DOCE PACOTE COM 10GR	1,9100	1.146,00
24	100,000	UN	FORNECIMENTO DE CAFÉ COM AÇÚCAR SERVIDO EM GARRAFA DE 1,8 LTS - PARA EVENTO - FORNECIMENTO DE CAFÉ COM AÇÚCAR SERVIDO EM GARRAFA DE 1,8 LTS - PARA EVENTO	20,6300	2.063,00
25	100,000	UN	FORNECIMENTO DE CAFÉ SEM AÇÚCAR SERVIDO EM GARRAFA DE 1,8 LTS - PARA EVENTO - FORNECIMENTO DE CAFÉ SEM AÇÚCAR SERVIDO EM GARRAFA DE 1,8 LTS - PARA EVENTO	22,6700	2.267,00
26	900,000	UNI	GELATINA ZERO AÇÚCARES - GELATINA ZERO AÇÚCARES, BASE A GELATINA (COLÁGENO), MAS SUBSTITUI O AÇÚCAR POR ADOÇANTES ARTIFICIAIS COMO SUCRALOSE, ASPARTAME, ACESULFAME DE POTÁSSIO E CICLAMATO DE SÓDIO, COMBINADOS COM MALTODEXTRINA, REGULADORES DE ACIDEZ (ÁCIDO FUMÁRICO, CITRATO DE SÓDIO), AROMATIZANTES E CORANTES - 12GRS - DIVERSOS SABORES	3,8000	3.420,00
27	150,000	UN	Gelo barra com 10 kg - Gelo barra com 10 kg	15,9000	2.385,00
28	100,000	PACOT	GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHAS BRANCAS, SIMPLES GOFRADO MED - GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHAS BRANCAS, SIMPLES GOFRADO MEDINDO 21X22 CM	2,1600	216,00
29	8.000,000	UN	LANCHE FRIO - Lanche frio embalado individualmente no pão francês com uma fatia de presunto, uma fatia de muçarela, alface, tomate e maionese.	6,5300	52.240,00
30	400,000	KG	LARANJA TIPO PÊRA, IN NATURA - LARANJA TIPO PÊRA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, TAMANHO MÉDIO AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FIRMES E COM BRILHO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	3,9000	1.560,00



31	200,000	KG	LIMÃO TAITI - Limão Taiti - Procedente de espécie genuína e sã. Fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não estar golpeado ou danificado por quaisquer lesões de natureza mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Isentos de rachaduras e cortes na casca, resíduos de defensivos agrícolas, insetos, parasitos, sujidades ou umidade externa anormal. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes.	3,8000	760,00
32	600,000	KG	MAÇÃ, DE PRIMEIRA QUALIDADE - MAÇÃ, DE 1ª PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO NACIONAL, IN NATURA COR VERMELHA COM 60% A 80% DE GRAU DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, FRESCAS, FIRMES, TENRAS E COM BRILHO.	9,3700	5.622,00
33	250,000	FRASC	MAIONESE TRADICIONAL DE BOA QUALIDADE - MAIONESE TRADICIONAL DE BOA QUALIDADE ACONDICIONADA EM FRASCO DE PLÁSTICO COM 500GR. Ingredientes: Água, óleo vegetal, amido modificado, ovo, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, aromatizantes, conservador ácido sórbico, estabilizante goma xantana, acidulante ácido fosfórico, sequestrante EDTA cálcio dissódico e corante natural púrpura.	5,7900	1.447,50
34	250,000	KG	MAMÃO FORMOSA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO UNIFORME, SEM F - MAMÃO FORMOSA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO UNIFORME, SEM FERIMENTOS, MANCHAS OU DEFEITOS	8,9200	2.230,00
35	250,000	KG	MELÃO DE 1ª QUALIDADE - MELÃO DE 1ª QUALIDADE	5,2700	1.317,50
36	600,000	PACOT	MILHO PARA PIPOCA DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 500 GR - MILHO PARA PIPOCA DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 500 GR	5,0600	3.036,00
37	30,000	UN	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 2,7 KG - MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 2,7 KG	40,8200	1.224,60
38	60,000	KG	PEITO DE FRANGO CONGELADO - PEITO DE FRANGO CONGELADO	17,7800	1.066,80
39	300,000	PACOT	PIRULITO PACOTE COM 400 GR - PIRULITO PACOTE COM 400 GR	15,7700	4.731,00
40	3.000,000	UNI	POTE PARA BOLO DE POTE 145ML - POTE PARA BOLO DE POTE 145ML, DESCARTÁVEL COM TAMPA REDONDO TRANSPARENTE - 30X15X192CM - DIÂMETRO 59CM	0,4900	1.470,00
41	1.000,000	UNI	REFRIGERANTE DE COLA - ZERO 2LTS - REFRIGERANTE DE COLA - ZERO 2LTS, BEBIDAS SEM CALORIAS E SEM AÇÚCAR, ADOÇADAS COM EDULCORANTES (ASPARTAME E ACESSULFAME DE POTÁSSIO), CONTENDO ÁGUA GASEIFICADA, CAFEÍNA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTES E AROMATIZANTES	12,0200	12.020,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

P. M. CAARAPÓ-MS

P.M. CAARAPÓ-MS

0292

Pág. nº _____

42	900,000	UNI	SABONETE LIQUIDO 200ML HIDRATAÇÃO GLICERINADA BEBE - SABONETE LIQUIDO 200ML HIDRATAÇÃO GLICERINADA BEBE, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, TEM 89% DE INGREDIENTES DE ORIGEM NATURAL E É LIVRE DE PARABENOS E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL; FORMULADO COM PH DA PELE E GLICERINA VEGETAL PURA, QUE AUXILIA NA HIDRATAÇÃO, AJUDANDO A EVITAR POSSÍVEIS IRRITAÇÕES	22,0900	19.881,00
43	480,000	CENTO	SALGADOS ASSADOS: (Esfirras, Trouxinha de frango, Empadinhas, Enroladinhos de presunto e muçarela, M - SALGADOS ASSADOS: (Esfirras, Trouxinha de frango, Empadinhas, Enroladinhos de presunto e muçarela, M	146,1600	70.156,80
44	40,000	UNI	SAL GROSSO 1 KG - SAL GROSSO 1 KG, CLORETO DE SÓDIO, IODATO DE POTÁSSIO. ANTIUMECTANTES: FERROCIANETO DE SÓDIO	2,8800	115,20
45	300,000	UNI	SALSA DESIDRATADA 8G - SALSA DESIDRATADA 8G, PACOTE - NÃO CONTÉM GLÚTEN - DESIDRATADA	1,9400	582,00
46	6,000	PACOTE	SAQUINHO BRANCO PARA PIPOCA - SAQUINHO BRANCO PARA PIPOCA, IDEAL PARA SERVIR PIPOCAS EM FESTAS, ANIVERSÁRIOS, EVENTOS COORPORATIVOS, COMEMORAÇÕES GERAIS. MEDIDAS DO PRODUTO: SACO ABERTO: 12X14CM (LARGURA X ALTURA) SACO FECHADO: 7,5X14CM (LARGURA X ALTURA) SANFONA (DOBRA): 2CM MONO COR BRANCA PACOTE COM 500 UNIDADES.	32,3300	193,98
47	1.000,000	LT	SUCO (NÉCTAR) DE FRUTA (CAIXINHA) - SABORES VARIADOS N - SUCO (NÉCTAR) DE FRUTA (CAIXINHA) - sabores variados, obtido da dissolução, em água potável de, no mínimo, 20% de suco e polpas integrais de frutas, e açúcares, destinado ao consumo direto, podendo ser adicionado de ácidos orgânicos e outras substâncias permitidas. Deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega, (3 dias após aberto em refrigeração) acondicionado em caixa cartonada, contendo 1 litro, e suas condições deverão estar de acordo com a legislação pertinente.	9,6600	9.660,00
48	4.000,000	UNI	SUCO SEM AÇÚCAR - 200 ML - SUCO SEM AÇÚCAR - 200 ML, CONDIÇÃO DE VENDA: EMBALADO. VOLUME DA UNIDADE: 200 ML. PESO DA UNIDADE: 200 G. DIETETICO	5,7700	23.080,00
49	2.700,000	UNI	TOALHA DE BOCA BEBE - TOALHA DE BOCA BEBE, TECIDO 100% ALGODÃO PARA CONFORTÁVEL TOQUE NA PELE DO BEBÊ. MEDIDA DE 32CM X 32CM, IDEAL PARA LIMPAR A BOCA DO NENÉM, TIPO FRAUDINHA - CORES VARIADAS	4,8400	13.068,00
50	700,000	UNI	TORRADA - PACOTE - TORRADA - PACOTE, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL(44%), AMIDO DE MILHO, CREME DE MILHO, FARINHA DE ARROZ, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, SORO DE LEITE EM PÓ, FARINHA DE AVEIA INTEGRAL(2%), SAL, ANTIUMECTANTE CARBONATO DE CÁLCIO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO - 110GR	7,0000	4.900,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral: 540.772,98



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

OBJETO: Escolha da Proposta mais Vantajosa, através de Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo diversos destinados à realização de aproximadamente 60 eventos anuais da Atenção Primária à Saúde (APS), contemplando ações de promoção, prevenção, vigilância em saúde e fortalecimento do vínculo comunitário, em campanhas temáticas e grupos operativos, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

Encaminhe-se à **Assessoria Jurídica** para análise e aprovação, nos termos do Art. 53, Lei Federal nº 14.133, com as alterações posteriores.

Caarapó-MS, em 17 de março de 2026.


Regina Pereira de Souza
Assessora de Secretaria

LUCELENA
GALBIM:24959448172

Assinado de forma digital por
LUCELENA GALBIM:24959448172
Dados: 2026.04.24 12:14:16 -04'00'